

De:

Comissão 12ª - CCCJD XIII

Assunto:

Contributo sobre apreciações parlamentares n.os 62, 63, 65 e 66/XIII (3.ª) —
Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema

Caro Dr. José Magalhães,

Antes de mais queria agradecer à Comissão Parlamentar o trabalho que tem desenvolvido em relação ao Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril. Li com atenção o quadro comparativo que me foi enviado e penso que a maioria das alterações propostas pelos partidos são fundamentais e urgentes. Existindo uma Lei do Cinema e tendo o Governo decidido aprovar um novo Decreto-Lei para regulamentar a actividade cinematográfica, urge que esta oportunidade seja aproveitada não apenas para fazer uma *modernização* e uma *simplificação*, mas também para a correcção de defeitos reconhecidos do sistema.

Assim, destaco as seguintes propostas de alteração:

- a. A rotatividade dos membros do júri, a cada 2 anos, em relação a cada programa de apoio, e com um mínimo de 3 anos de intervalo, antes de voltar a exercer as mesmas funções (nº 2, nº 3 e nº 4 do artº 14). É importante que esta medida seja aplicada de imediato, uma vez que há membros do júri que se mantêm em funções há mais de vinte anos. A rotatividade é fundamental para ser cumprido o princípio constitucional da igualdade.
- b. A escolha dos júris feita pelo ICA ser homologada pelo Ministro da Cultura, de modo a garantir a legitimidade das escolhas (nº 2 do artº 14).
- c. A retirada da função consultiva da SECA na proposta dos júris (nº 2 e nº 4 do artº 14), uma vez que o modelo corporativo tem um cariz ideológico que é o oposto do modelo democrático.

Penso ainda que seria importante garantir o seguinte:

- a. A possibilidade de, em situações de manifesta ilegalidade, poder haver Recurso Hierárquico para o Ministro da Cultura de decisões do Conselho Directivo do ICA que deixem o candidato juridicamente desprotegido (uma vez que ao contrário do que acontece, por exemplo, com o CNC em França, em Portugal não existe um Conselho de Administração do ICA para o qual fosse possível recorrer, em situações de manifesta ilegalidade).

Com os meus melhores cumprimentos,
Joaquim Sapinho

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CCCJD	
N.º Único	625204
Entrada/Saída n.º	118/2018
Data	2019 / 02 / 21

De:

Comissão 12ª - CCCJD XIII

Assunto:

Contributo sobre apreciações parlamentares n.os 62, 63, 65 e 66/XIII (3.ª) —
Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, que regulamenta a Lei do Cinema

Caro Dr. José Magalhães,

Ontem por lapso, não enviei um elemento muito importante que resulta da análise do mau funcionamento dos júris dos concursos. Referi a situação gravíssima de haver concursos que têm tido os mesmos jurados desde há mais de vinte anos, que repetidamente tomam decisões repetidas tornando-se verdadeiros parceiros do financiamento, e não avaliadores de projetos...

Mas igualmente grave é o facto de esses jurados estarem por sistema presentes em diferentes concursos, simultaneamente. Por exemplo, Longas Metragens, Escrita, Documentário, criando uma situação em que a sua presença se repete não apenas no tempo, ou seja, de ano para ano e de concurso para concurso, mas também no espaço, ou seja, porque estão presentes em diferentes tipos de concursos de um mesmo ano. A principal consequência desta dupla falha do sistema é de que a escolha dos projetos cinematográficos a ser financiados, tem uma natureza não artística, mas sim *ad hominem*, criando situações de perseguição em que certas pessoas são sistematicamente prejudicadas e outras sistematicamente beneficiadas. O poder não questionado corrompe e quando ele se torna absoluto corrompe absolutamente. A limitação temporal dos cargos é própria da democracia, faz parte da sua essência. A não acumulação de cargos também.

Com os meus melhores cumprimentos,
Joaquim Sapinho